RESOLUÇÃO Nº01 DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão na Câmara Municipal de Barrinha-SP, regulamenta regras para publicações no Portal da Transparência e dá providências correlatas.

Adilson Barroso de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Barrinha-SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no art. 37 e seus incisos e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que passou a regular o direito do cidadão a ter acesso às informações, o que se constitui em um dos fundamentos para a consolidação da democracia;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os fluxos dos processos de trabalho relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão e assim cumprir as disposições legais supramencionadas no que tange ao direito fundamental de acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade do princípio da observância pela Câmara Municipal da transparência no trato da coisa pública, notadamente no sentido de disponibilizar o máximo de informações possíveis no portal de internet da Câmara Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Barrinha, observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal o "Formulário de Pedido de Acesso à Informação";

XI - formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;

XII – setor administrativo: diretorias, assessorias, coordenadorias que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal e comissões internas.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

Art. 3º. O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal, com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela Tecnologia da Informação (TI);

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Parágrafo único. O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 4º. É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal:

I - orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não em seus arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;

VII - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

§ 1º. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º. A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da lei.

Art. 5º. Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da lei.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I Das Formas de Acesso

Art. 6º. O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será viabilizado mediante:

I - divulgação no seu sítio oficial na internet (https://barrinha.sp.leg.br) para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - atendimento do pedido de acesso à informação;

III - disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal;

IV - outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.

§ 1°. O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:

I – solicitação de informação ou de cópia;

II – solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral;

Seção II

Da Divulgação de Informações no sítio oficial da Câmara Municipal na Internet

Art. 7°. Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização no seu sítio oficial na internet, para acesso público, dos seguintes dados:

I - transparência da gestão da Câmara Municipal, que contempla:

a) competências e estrutura organizacional;

b) endereços e telefones de contato com os setores administrativos da Câmara Municipal, bem como respectivos horários de atendimento ao público;

c) convênios e outros instrumentos de cooperação;

d) concursos públicos;

e) relatórios institucionais estabelecidos em lei;

f) prestações de contas anuais;

g) licitações e contratos;

h) execução orçamentária e financeira;

i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

j) gestão de pessoas, cargos e salários;

k) demonstrativo de diárias de viagem;

l) despesa com combustíveis dos veículos oficiais;

m) nomeação de servidores em cargo em comissão;

n) despesas com publicidade;

o) *prestação de contas de adiantamento*;

II - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

III - outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 e suas alterações, sendo que, as informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações de regência.

Art. 8º - Todas as portarias expedidas pela Câmara Municipal de Barrinha-SP, além de publicadas, deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência.

Art. 9º. A posse e o exercício de agente público municipal junto à Câmara Municipal, *ficam condicionados a apresentação de declaração* dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

§ 1.º. Para os efeitos deste artigo, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, na Câmara Municipal de Barrinha-SP.

Art.10. A declaração de bens será atualizada, anualmente, bem como na data em que o agente publico deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (artigo 13, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

Art. 11. As declarações de bens referidas nesta Resolução, serão arquivadas no Serviço de Pessoal competente, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1.º. As declarações referidas neste artigo compreenderão imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no Exterior, e, quando for o caso, abrangerão os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica

do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico (artigo 13, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992).

§ 2.º. As declarações a que se refere este artigo deverão ser apresentadas nos seguintes prazos:

I - A declaração anual atualizada, até 60 (sessenta) dias úteis após o término do prazo de entrega da declaração anual de bens à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

II - No prazo de 60 (sessenta) dias úteis após o término do mandato ou cessação do exercício;

III - Antes da posse ou do início do exercício para que os mesmos possam se efetivar.

Art. 12. 0 servidor ou vereador, a seu critério, poderá entregar cópia apenas da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da Legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, conforme artigo 13, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º. Caso opte por entregar a cópia completa da declaração anual apresentada junto à Delegacia da Receita Federal, está ciente que esta, além de ser publicada na forma do artigo 13, será também disponibilizada no portal da Câmara Municipal e assim autoriza a publicação, abrindo mão do seu direito ao sigilo das informações, inclusive, de eventuais declarações já entregues desde a sua posse.

§ 2º. Objetivando implementar efetivamente a publicidade das informações, a Câmara Municipal disponibilizará em seu portal de internet, no prazo máximo de 10 dias após a promulgação desta Resolução, todas as portarias expedidas até o momento, durante a legislatura 2017/2020, assim como as declarações entregues na forma dos parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

Art. 13º- a Câmara de Barrinha fará publicar de preferência em seu portal e em jornal de circulação local, em até 15 (quinze) dias úteis após o término dos respectivos prazos de apresentação fixados nesta resolução:

I - as declarações públicas de bens apresentadas no início e no término do mandato ou do exercício, assim como as declarações anuais atualizadas;

Art.14. Qualquer cidadão que constatar eventual enriquecimento ilícito, sonegação de informações patrimoniais ou qualquer artifício que vise ocultar patrimônio ou distorcer informações aos órgãos municipais, estaduais e federais, notadamente à Receita Federal, poderão representar às autoridades competentes, inclusive, ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis.

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 15º. Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Câmara Municipal, mediante, preferencialmente requerimento escrito, devendo, para tanto, registrá-lo no

setor de protocolo do Poder Legislativo de Barrinha-SP, no horário das 08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 16hs00min., de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

§ 1°. O requerimento do interessado deverá constar os seguintes dados:

I – nome e RG;

II – CPF;

III – endereço pessoal ou de correio eletrônico (e-mail);

IV – telefone;

V – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§ 2°. O requerimento deverá ser feito preferencialmente em papel impresso ou, se manualmente em letra legível.

§ 3°. Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

Seção IV

Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

Art. 16°. A Câmara Municipal, sempre que possível, prestará prontamente a informação solicitada.

Art. 17. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§ 1°. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 2°. Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessálas, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 3°. Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 4°. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal.

Art. 18. Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal o fornecimento de:

I – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – negativa de acesso a pedido de informação;

Parágrafo único. A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 19. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

Art. 20. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1°. A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 2°. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 3°. O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 21. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal, a reprodução seja feita por outro meio que não coloque em risco a conservação do documento original.

Art. 22. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 23. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 24. Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal.

Seção V

Da Proteção à Informação Sigilosa

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele custodiadas, assegurando a devida proteção.

§ 1º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§ 2º. Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. Seção VI Dos Recursos

Art. 26. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência. Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha-SP, 11 de junho de 2019

Adilson Barroso de Oliveira

Presidente